



CrITÉRIOS a aplicar na realizaço de avaliaço por ponderaço curricular, prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gesto e avaliaço do desempenho na Administraço Pblica (SIADAP)

(conforme aprovado em ata do Conselho Coordenador da Avaliaço de 18 de dezembro de 2019, com as alteraçes introduzidas na reunio de 2 de dezembro de 2025)

Sendo necessrio fixar-se os critrios de qualificaço e sistema de valoraço a aplicar para a realizaço de avaliaço por ponderaço curricular, em cumprimento do fixado no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, deliberou o Conselho Coordenador da Avaliaço o seguinte:

De acordo com o n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na redaço conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, «*a avaliaço por ponderaço curricular é diferenciada por graus de complexidade funcional e funçes desempenhadas e traduz-se na avaliaço do currculo do trabalhador, referente aos ltimos trs anos*».

Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na realizaço da ponderaço curricular so considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitaçes acadmicas e profissionais (HAP);
- b) A experincia profissional (EP);
- c) A valorizaço curricular (VC);
- d) O exerccio de cargos dirigentes ou outros cargos ou funçes de reconhecido interesse pblico ou relevante interesse social (ECD).

Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a avaliaço por ponderaço curricular (PC) obedecer à seguinte frmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuda pontuaço 1 ao conjunto de elementos referentes ao referido na alnea d), no caso ECD, as ponderaçes previstas no pargrafo anterior so alteradas nos seguintes termos:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$



A avaliação final é expressa nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do SIADAP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, sendo expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) Desempenho muito bom, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) Desempenho bom, correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999
- c) Desempenho regular, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com critérios a seguir fixados (de acordo com previsto no 2.º do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro), não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

A. Critérios de avaliação para a carreira de Técnico Superior e de Especialista de Informática

O elemento *habilitações académicas e profissionais (HAP)* considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo valorado nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Habilitação superior à exigida (curso pós-graduado de especialização pós-licenciatura – com duração não inferior a um ano -, mestrado ou doutoramento)	5

O elemento *experiência profissional (EP)* pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos últimos três anos.

A *experiência profissional (EP)* é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam:

- a) a designação e participação em grupos de trabalho, comissões e afins ao nível do IGOT, da Universidade de Lisboa ou de outras Instituições de Ensino Superior públicas;



- b) participação na elaboração de estudos ou projetos específicos mandados elaborar pelo IGOT ou pela Universidade de Lisboa;
- c) participação como membro efetivo de júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal;
- d) participação como formador, em temática diretamente relacionada com as atividades dos serviços administrativos do IGOT, em ação de formação com duração igual ou superior a 6 horas;
- e) realização de conferências ou palestras, em temática diretamente relacionada com as atividades dos serviços administrativos do IGOT ou de interesse relevante para a área do Ensino Superior;
- f) organização de feiras, exposições, seminários ou colóquios.

Todas as funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior ou de especialista de informática.

Para a valoração do elemento *experiência profissional (EP)* será feita a ponderação autónoma das componentes *funções exercidas (FE)* e *participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)*, nos termos abaixo descritos. As funções exercidas consideradas no âmbito da experiência profissional terão de ter relevância para o cargo atualmente exercido, estar inseridas no conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior ou de especialista de informática, e enquadrarem-se em atividades diretamente relacionadas com as atribuições dos serviços técnicos e administrativos do IGOT:

Funções exercidas (FE)

Experiência profissional (EP)	Valoração
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 1 ano	1
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 3 anos	3
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 6 anos	5

Participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)

Experiência profissional (EP)	Valoração
Participação em até 2 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em até 4 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação em até 6 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	5



A ponderação final de ambas as componentes acima indicadas para o cálculo da valoração final do elemento *experiência profissional (EP)* será realizado do seguinte modo:

Componente	Soma de avaliação dos componentes	Valoração final de EP
(FE + PAP)	Até 3 pontos	1 ponto
	De 4 a 7 pontos	3 pontos
	De 8 a 10 pontos	5 pontos

O elemento *valorização curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total inferior 35 horas	1
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total de 35 a 90 horas	3
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total superior a 90 horas ou posse de habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5

O elemento *exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)* considera o exercício das seguintes funções, nos últimos três anos, conforme descritivo nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público (RIP):



- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

RIP	Valoração
Sem cargos ou funções	1
Exercício de Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3
Titular de órgão de soberania ou titular de outros cargos políticos	5

Para o apuramento do exercício de cargos dirigente (CD) é utilizada a seguinte grelha. Neste subfactor é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção intermédia e superior, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

CD	Valoração
Sem cargo dirigente	1
Dirigente de nível intermédio	3
Dirigente de nível superior	5



Para o subfactor cargos ou funções de relevante interesse social (RIS), são considerados os seguintes cargos, de acordo com o artigo 8.º do Despacho Normativo n° 4-A/2010, de 4 de fevereiro:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

RIS	Valoração
Sem exercício de cargos ou funções	1
Exercício de funções a qualquer título	3
Exercício de cargos diretivos incluindo dirigente sindical	5

A ponderação final de todos os componentes acima indicadas para o cálculo da valoração final do elemento *exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)* será realizado do seguinte modo:

Componente	Soma de avaliação dos componentes	Valoração final de ECD
(RIP + CD * 2 + RIS)	Até 7 pontos	1 ponto
	De 8 a 13 pontos	3 pontos
	De 14 a 20 pontos	5 pontos



B. Critérios de avaliação para a carreira de Assistente Técnico e de Técnico de Informática

O elemento *habilitações académicas e profissionais (HAP)* considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo valorado nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Habilitação superior à exigida	5

O elemento *experiência profissional (EP)* pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos últimos três anos.

A *experiência profissional (EP)* é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam:

- participação em grupos de trabalho, comissões e afins ao nível do IGOT;
- participação na realização de projetos específicos mandados elaborar pelo IGOT ou pela Universidade de Lisboa
- participação como membro efetivo de júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal;
- participação na organização de feiras, exposições, seminários ou colóquios.

Todas as funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico ou de técnico de informática.

Para a valoração do elemento *experiência profissional (EP)* será feita a ponderação autónoma das componentes *funções exercidas (FE)* e *participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)*, nos termos abaixo descritos. As funções exercidas consideradas no âmbito da experiência profissional terão de ter relevância para o cargo atualmente exercido, estar inseridas no conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico ou de técnico de informática, e enquadrarem-se em

atividades diretamente relacionadas com as atribuições dos serviços técnicos e administrativos do IGOT:

Funções exercidas (FE)

Experiência profissional (EP)	Valoração
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 1 ano	1
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 3 anos	3
Com exercício de funções inerentes à categoria, por um período mínimo de 6 anos	5

Participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)

Experiência profissional (EP)	Valoração
Participação em até 2 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em até 4 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação em até 6 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	5

A ponderação final de ambas as componentes acima indicadas para o cálculo da valoração final do elemento *experiência profissional (EP)* será realizado do seguinte modo:

Componente	Soma de avaliação dos componentes	Valoração final de EP
(FE + PAP)	Até 3 pontos	1 ponto
	De 4 a 7 pontos	3 pontos
	De 8 a 10 pontos	5 pontos

O elemento *valorização curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.



A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total inferior a 25 horas	1
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total de 25 a 70 horas	3
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, com duração total superior a 70 horas ou posse de habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5

O elemento *exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)* considera o exercício das seguintes funções, nos últimos três anos, conforme descritivo nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público (RIP):

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro);
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.



Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

RIP	Valoração
Sem cargos ou funções	1
Exercício de Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse publico seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3
Titular de órgão de soberania ou titular de outros cargos políticos	5

Para o apuramento do exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (CD), considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro, é utilizada a seguinte grelha.

CD	Valoração
Sem funções de chefia ou de coordenação de unidades	1
Com funções de chefia e ou de coordenação de unidades ou subunidades orgânicas sem designação formal mas devidamente comprovadas	3
Com funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas	5

Para o subfactor cargos ou funções de relevante interesse social (RIS), são considerados os seguintes cargos, de acordo com o artigo 8.º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro:

- d) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- e) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:



RIS	Valoração
Sem exercício de cargos ou funções	1
Exercício de funções a qualquer título	3
Exercício de cargos diretivos incluindo dirigente sindical	5

A ponderação final de todos os componentes acima indicadas para o cálculo da valoração final do elemento *exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)* será realizado do seguinte modo:

Componente	Soma de avaliação dos componentes	Valoração final de ECD
(RIP + CD * 2 + RIS)	Até 7 pontos	1 ponto
	De 8 a 13 pontos	3 pontos
	De 14 a 20 pontos	5 pontos